

A DISPARIDADE ECONÔMICA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA: O IMPACTO DAS MULTAS COMO PUNIÇÃO PARA CRIMES EM DIFERENTES CLASSES SOCIAIS

Ana Carolina Oliveira Araújo

RESUMO

Este trabalho buscará explorar a desigualdade na aplicação das penas pecuniárias no sistema judiciário. A pesquisa analisará como as multas impactam de maneira diferenciada indivíduos de diferentes classes sociais, refletindo sobre a eficácia e a equidade dessa forma de punição. Além disso, será investigado se as multas, ao serem aplicadas como única punição para certos crimes, acabam sendo um fator de perpetuação da desigualdade social, onde os mais pobres sofrem maiores consequências em comparação aos mais ricos.

Palavras-chave: Penas pecuniárias; Desigualdade social; Multas; Classes sociais.

INTRODUÇÃO

As desigualdades econômicas afetam profundamente a justiça, especialmente na aplicação de multas. Para pessoas de baixa renda, uma multa pode comprometer necessidades básicas, enquanto, para as classes altas, é apenas um inconveniente menor. Isso cria um sistema desigual, onde os mais pobres são punidos de forma desproporcional, perpetuando um ciclo de desvantagens.

Multas fixas impactam desigualmente as classes sociais, favorecendo os mais ricos e dificultando a vida dos menos favorecidos. Essa disparidade se intensifica quando consideramos o acesso desigual a recursos legais: pessoas de maior poder aquisitivo conseguem advogados que contestam ou reduzem penalidades, enquanto os mais pobres enfrentam a punição integral, muitas vezes sem alternativas.

O resultado é um sistema jurídico percebido como injusto, onde a equidade teórica não se traduz na prática. Essa situação reduz a confiança no sistema de justiça e destaca a necessidade de discutir a proporcionalidade das multas como ferramenta punitiva. Para alcançar verdadeira justiça, é essencial criar um modelo que leve em conta a capacidade econômica dos infratores, promovendo equidade e garantindo que todos sejam responsabilizados de maneira justa.

MÉTODO

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e teórica, fundamentada na revisão bibliográfica de obras consagradas. A pesquisa utiliza autores como John Rawls, Claus Roxin, Michel Foucault e Howard Zehr para embasar a análise crítica da estrutura de multas no sistema jurídico brasileiro. O estudo busca compreender como as multas impactam desigualmente as classes sociais.

Adicionalmente, discute-se as falhas do modelo atual com propostas alternativas viáveis.

DISCUSSÕES LEVANTADAS

A estrutura de multas no sistema de justiça brasileiro foi desenvolvida para penalizar financeiramente os infratores, desestimulando práticas ilícitas e compensando o Estado pelos danos causados. Apesar de sua intenção inicial de ser uma ferramenta justa e eficaz, a aplicação de valores fixos desconsidera a realidade socioeconômica dos indivíduos, o que gera desigualdades profundas e compromete a função ressocializadora da pena.

Estudos recentes trazem luz à ineficiência das multas fixas em um país marcado por grandes disparidades econômicas. O artigo "Valores de penas de multa contrastam com miséria dos presos brasileiros", publicado pela ConJur em 2024, exemplifica como, mesmo nos patamares mínimos, as multas podem ser impagáveis para os mais pobres. Muitos desses indivíduos dependem de sua renda para subsistir, e a imposição de uma multa pode significar escolher entre pagar a penalidade ou garantir necessidades básicas. Em contrapartida, para as classes mais altas, essas mesmas

multas representam apenas um incômodo passageiro, sem impacto significativo no orçamento. Essa disparidade expõe a falha estrutural de um sistema que deveria aplicar punições de forma proporcional. Outro estudo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), publicado em 2023, aprofunda essa análise ao demonstrar como a cobrança de multas fixas prejudica a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional. O peso financeiro dessas multas para os mais pobres muitas vezes se transforma em um obstáculo insuperável para a reconstrução de suas vidas.

Essa desigualdade contraria os princípios fundamentais da justiça, como os de proporcionalidade e igualdade material. John Rawls, em sua obra "Teoria da Justiça", argumenta que uma sociedade justa deve priorizar os mais vulneráveis, assegurando que qualquer desigualdade beneficie, de algum modo, os menos favorecidos. No entanto, o sistema brasileiro de multas fixas está longe de alcançar esse ideal. Uma mesma penalidade aplicada a indivíduos de diferentes classes sociais têm impactos completamente distintos. Enquanto para um infrator de alta renda a multa é pouco mais que um contratempo, para alguém de baixa renda pode significar meses ou anos de endividamento, perpetuando ciclos de exclusão e pobreza. Essa realidade está em desacordo com o conceito de justiça distributiva defendido por Rawls e com os objetivos do sistema penal brasileiro.

O princípio da proporcionalidade, essencial para garantir penas justas, é ignorado quando se trata de multas fixas. Claus Roxin destaca que a punição deve cumprir uma função social, promovendo a ressocialização e evitando a reincidência. No entanto, ao impor multas de valor fixo, o sistema brasileiro ignora as especificidades dos infratores e suas condições econômicas, frustrando o objetivo de ressocialização. Esse problema é também explorado por Michael Sandel, que em sua obra "Justiça: O que é fazer a coisa certa" enfatiza que sanções desproporcionais, que comprometem a dignidade humana, não podem ser consideradas justas. Em muitos casos, as multas fixas atingem os mais pobres de forma excessiva, colocando em risco sua dignidade e, consequentemente, a legitimidade do sistema penal.

A justiça restaurativa, defendida por Howard Zehr, apresenta uma solução potencial para essa problemática. Em vez de focar exclusivamente em penalidades financeiras, a justiça restaurativa sugere a reparação do dano por meio de mecanismos que incentivem a reintegração do infrator. Dentro dessa perspectiva, a aplicação de multas poderia ser substituída, ou ao menos complementada, por alternativas como o serviço comunitário ou programas de reabilitação. Essas medidas oferecem uma resposta mais equilibrada, permitindo que as penalidades sejam ajustadas à realidade de cada infrator. Esse modelo é utilizado em países como a Alemanha, onde multas podem ser substituídas por serviços comunitários em casos de incapacidade financeira do infrator. Essa prática não apenas evita o encarceramento por inadimplência, mas também incentiva a reintegração social, promovendo um impacto positivo tanto para o infrator quanto para a comunidade.

O sucesso de alternativas às penas pecuniárias pode ser observado em estudos internacionais. Ian O'Donnell, professor de criminologia, revelou que o uso de penas alternativas, como o serviço comunitário, reduz significativamente a reincidência em comparação com penas de prisão de curto prazo. Embora o estudo não seja específico ao Brasil, ele reforça a eficácia de sanções que priorizam a reintegração em vez da simples punição.

Entretanto, o contexto socioeconômico brasileiro acentua as dificuldades para a implementação de reformas no sistema de multas. A concentração de riqueza e poder econômico perpetua desigualdades estruturais. No atual modelo, as penalidades financeiras afetam desproporcionalmente os mais pobres, enquanto os ricos muitas vezes conseguem atenuar ou evitar sanções. Essa realidade reflete um sistema de justiça seletivo, que reforça ciclos de marginalização e exclusão social. Michel Foucault, em sua obra "Vigiar e Punir", ajuda a compreender como o sistema penal moderno, apesar de ter abandonado práticas punitivas físicas, continua sendo uma ferramenta de controle social. Para Foucault, a aplicação desigual de multas é mais um exemplo de como o sistema penal prioriza o controle das camadas mais vulneráveis da sociedade.

Dados recentes da SENAPPEN reforçam esse cenário ao mostrar que a maioria da população carcerária brasileira pertence às classes sociais mais pobres, com baixa escolaridade e limitado acesso a recursos econômicos. Essa realidade reflete um sistema que, ao invés de corrigir desigualdades, perpetua ciclos de pobreza e estigmatização. Além disso, a criminalização da pobreza, frequentemente associada à seletividade penal, aprofunda essas desigualdades, atribuindo maior rigor a crimes menores cometidos por pessoas de baixa renda enquanto infratores mais ricos enfrentam consequências mais brandas.

Historicamente, a desigualdade no sistema penal não é uma novidade. Durante a Idade Média, penas eram aplicadas de forma desigual, com privilégios para nobres e punições severas para as classes trabalhadoras. Embora o sistema de justiça tenha evoluído, a substituição de punições físicas por sanções econômicas não eliminou a desigualdade. Em países como a Finlândia, iniciativas como o modelo de "multas diárias" buscam corrigir essas disparidades ao ajustar o valor das multas à renda do infrator, promovendo uma justiça mais equitativa.

A adoção de reformas no Brasil, como a introdução de multas proporcionais à renda e a ampliação do serviço comunitário, poderia contribuir para a construção de um sistema mais justo. Essas propostas não apenas garantem que a punição tenha impacto semelhante para todos os infratores, mas também promovem a ressocialização, essencial para reduzir a reincidência. Para que isso seja possível, é necessário superar barreiras como a resistência de elites econômicas e políticas, que temem perder privilégios no atual sistema. Além disso, o investimento em infraestrutura e campanhas de conscientização é indispensável para garantir a eficácia dessas mudanças, pois a cultura punitivista da sociedade brasileira também representa um desafio significativo. Foucault argumenta que a sociedade moderna é moldada pelo medo e pela necessidade de controle, o que explica a resistência a propostas que fogem do paradigma punitivo tradicional.

Apesar dos desafios, exemplos internacionais mostram que é possível adotar sistemas mais justos. A implementação de multas proporcionais e a substituição por medidas

como o serviço comunitário podem oferecer ao Brasil um modelo penal mais equitativo, que considere a realidade socioeconômica dos infratores e promova a ressocialização em vez da exclusão. Essas reformas são um passo crucial para transformar o sistema de justiça brasileiro em um mecanismo de equidade, capaz de romper com ciclos históricos de desigualdade e estigmatização.

CONCLUSÕES

O sistema de justiça penal brasileiro necessita urgentemente de reformas para combater desigualdades e promover equidade. Multas fixas ignoram as condições econômicas dos infratores, penalizando desproporcionalmente os mais pobres e perpetuando exclusão social. Alternativas como multas proporcionais à renda, serviço comunitário e programas de reabilitação são soluções viáveis, respeitando princípios de justiça social e promovendo ressocialização. Inspirado por teóricos como Rawls e Foucault, o Brasil deve superar entraves políticos, culturais e econômicos para implementar um modelo mais justo. Essa transformação é um imperativo ético que assegura justiça acessível, dignidade humana e verdadeira reintegração ao tecido social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Valores de penas de multa contrastam com miséria dos presos brasileiros. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-15/valor-fixado-para-pena-de-multa-contrasta-com-miseria-dos-presos-brasileiros/>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Estudo sobre a pena de multa no Brasil: inadimplemento e seus efeitos para a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional*. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ROXIN, Claus. *A função social da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- O'DONNELL, Ian. O uso de penas alternativas à prisão e seu impacto na reincidência. *ScienceAQ*, Dublin, 2024. Disponível em: <https://pt.scienceaq.com/Outros/1004110761.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 1º semestre de 2023*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2024.
- ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa: para além da punição*. Tradução de Valquíria Maroti Paro. São Paulo: Palas Athena, 2008.